APROVADO
na Sessão do dia 10/03/22
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 017/2022**, de autoria do Poder Executivo, que **"CRIA O PROGRAMA MORAR MELHOR ALAGOINHAS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR AÇÕES DE MELHORIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2022.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.

LIDO EM SESSÃO
EM 17/02/22
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 17/02/2022
Diretor de Secretaria

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 043/2021.

Alagoinhas, em 16 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e
EM 17/02/2022
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa o Projeto de Lei, anexo, que "**CRIA O PROGRAMA MORAR MELHOR ALAGOINHAS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR AÇÕES DE MELHORIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Nobres Parlamentares, o presente projeto de lei é voltado para a promoção da dignidade da pessoa humana através da realização de intervenções para recuperação, adequação, conclusão, requalificação ou reforço estrutural em unidades habitacionais individuais ou coletivas, onde residam famílias de baixa renda, cuja moradia necessite dessas melhorias de infraestrutura básica.

Esta iniciativa visa não apenas a edição de mais um normativo legal, mas o estabelecimento de uma política municipal de habitação que prime pelo resgate da autoestima e valorização das pessoas que residem em comunidades carentes, através dignificação de suas moradias.
A autorização legislativa para implementação do projeto social em apreço é condição indispensável em face do que dispõe o *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com efeito, apresentamos a Vossas Excelências a presente proposição de lei, resultado dos estudos promovidos por pela Secretaria de Assistência Social - SEMAS para o enfrentamento do déficit de habitações minimamente condignas no Município, com vistas à identificação de alternativas para melhoria dos imóveis residenciais que se enquadram no programa e, por consequência, para a melhoria da qualidade de vida dos futuros beneficiários dessas ações.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo o **regime de urgência**, nos moldes do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, quanto à apreciação e votação do Projeto em epígrafe.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO: 25510231572

Assinado digitalmente por JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26182271000107, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
Razão: I am the author of this document
Localização: A sua assinatura aqui
Data: 2022-02-17 11:42:36
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 16 x 0
Em, 10/03/2022
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 16 x 0
Em, 10/03/2020
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 17/2022.

"CRIA O PROGRAMA MORAR MELHOR ALAGOINHAS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR AÇÕES DE MELHORIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa **MORAR MELHOR ALAGOINHAS**, objetivando a promoção da dignidade da pessoa humana através da realização de intervenções para recuperação, adequação, conclusão, requalificação ou reforço estrutural em unidades habitacionais individuais ou coletivas, própria ou cedida, devido apresentar condições inadequada a segurança e a saúde da família.

Art. 2º- As benfeitorias a serem realizadas pelo Poder Executivo limitar-se-ão ao valor máximo de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade habitacional, podendo ser realizadas os seguintes tipos de intervenção:

I. pintura, reboco e/ou chapisco (revestimento de parede);
II. banheiro (colocação de vaso sanitário, pia);
III. elétrica;
IV. hidráulica;
V. esquadrias (porta e janela);
VI. telhados;
VII. pisos;
VIII. caixa d'água de 500 litros;
IX. reforço estrutural.

Parágrafo único- O valor fixado no *caput* deste artigo poderá ser atualizado, por ato do Poder Executivo, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil – INCC, constante da Coluna 35, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º- São condições indispensáveis a inclusão de beneficiários no PROGRAMA:

I. Residir e ser domiciliado no Município de Alagoinhas há pelo menos 3 (três) anos;
II. Encontrar-se em reconhecida situação de vulnerabilidade social;
III. Ser cadastrado no CADUNICO ou em outro cadastro que venha substituí-lo;
IV. Possuam renda per capita igual ou inferior ao equivalente a 1/3 do salário mínimo nacional.
V. Possuam apenas o imóvel em que residem;
VI. Comprovem a propriedade ou a posse mansa e pacífica do imóvel;

Art. 4º- As moradias objeto da presente lei serão selecionadas mediante cadastro voluntário efetuado pelos moradores e selecionadas por Técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social com a colaboração de técnicos da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 5º- Como critérios de seleção para concessão do benefício de que trata esta Lei, observar-se-á, a seguinte ordem de prioridade:

I. parecer social;
II. imóveis em situação de risco;
III. imóveis em que resida(m) pessoa(s) com deficiência;
IV. imóveis em que resida(m) pessoa(s) idosa(s);
V. imóveis chefiados por mulheres;
VI. imóveis que tenham maior quantidade de crianças residentes;
VII. imóveis com família de menor renda;
VIII. imóveis de maior densidade habitacional.

§1º- Entende-se como imóvel em situação de risco para os fins da presente Lei, aquele que coloque em perigo a incolumidade física dos moradores ou de terceiros, atestada por técnicos da Secretaria de Infraestrutura;

§2º- Não será concedido o benefício instituído pela presente Lei para imóveis que estejam em área de risco permanente, atestadas pela Defesa Civil, imóveis situados em Área de Preservação Permanente - APP, assim como os imóveis cujo risco não possa ser sanado através de obras de reparo.

§3º- A concessão do benefício de que trata esta Lei fica limitada à disponibilidade financeira e orçamentária do exercício.

§5º- Na hipótese de caso fortuito ou força maior, o benefício poderá ser concedido em caráter extraordinário, mediante parecer das áreas técnicas da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 6º- As intervenções previstas no art. 2º desta Lei fazem parte da Política Habitacional do Município, estabelecida no Capítulo III do Título XI da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas e serão custeadas por dotações definidas no Orçamento Municipal, que poderão ter por fontes além dos recursos ordinários do Município, transferências intergovernamentais, empréstimos internos ou externos ou doações à conta do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal nº 1.778 de 10 de novembro de 2005, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 7º- A competência para a seleção dos beneficiários e para a execução do Programa instituído por esta Lei, será da Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS, com apoio da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Planejamento Urbano - SECIN, na forma a ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se dos mecanismos de parcerias previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 ou das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ou de outras leis que vierem a substituí-las, para a consecução dos fins a que se destina esta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 16 de fevereiro de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO: 25510231572

Assinado digitalmente por JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26182271000107, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
Razão:I am the author of this document
Localização:A sua assinatura aqui
Data:2022-02-17 11:42:55
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL